

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 01/2018.

O Município de São João do Paraíso/MG, inscrito no CNPJ nº 24.791.154/0001-07, com sede à Praça Artur Trancoso, nº 08, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Mônica Cristine Mendes de Sousa, doravante denominado de MUNICÍPIO, e a empresa CLARA VIANA 0096743654 -ME com sede na Rua Antônio Jose Pena, 231-A, centro, São João do Paraíso/MG e inscrita no CNPJ sob o nº 16.794.142/0001-08 neste ato representado por seu representante legal Clara Viana, portador do CPF 000.967.436-54, vem ADERIR às regras constantes do Edital 008/2018 e DECLARA:

- 1 - Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.
- 2 - De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento.

I - DO OBJETO

ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANT ESTIMADO ANUAL	DESCRIÇÃO	MODELO E ANO DO VEÍCULO QUE SE PRETENDE CREDENCIAR	VALOR POR KM RODADO R\$
05	KM	30.000	Prestação de serviço com veículo de capacidade mínima para 04 passageiros (CARRO DE PASSEIO) e 01 motorista, para viagens municipais e intermunicipais, Conforme necessidade e cronograma estabelecido pela secretaria solicitante. O ano de fabricação do veículo deverá ser no mínimo de 2010.	MARCA/ MODELO: FORD/FIESTA FLEX, PLACA: EIW-9264 MOTORISTA: JEOMAR RODRIGUES DE ALMEIDA CPF nº: 804.448.816-20 CNH nº 02567514102	1,25

2 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

2.1 Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

- I- Os veículos deverão estar em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito.
- II – o veículo deverá ser equipado com ar condicionado e dentro das normas estabelecido pelo DETRAN;
- III - as despesas com motorista, seguros, taxas, pedágios, pernoite, combustível são de responsabilidade exclusivamente da credenciada, bem como quaisquer danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou ao município;
- IV – caso o veículo danifique na estrada será de responsabilidade da empresa credenciada prestar suporte aos passageiros. Tais como alimentação, traslado e hospedagem se for o caso.

2.2 Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

2.3 O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

3 DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

3.2 A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, até 30 (trinta) dias do mês seguinte àquele em que foi efetuada a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

3.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

- 3.4 O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 3.5 Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 3.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula editalícia.

- 4.2 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 4.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.
- 4.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São João do Paraíso/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

São João do Paraíso/MG, 24 de Agosto de 2018

Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal

CLARA VIANA 0096743654 -ME

Testemunhas:

CPF:

CPF: